

regularização;

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI № /2021

DISPÕE SOBRE A CORREÇÃO DO DESNÍVEL DAS TAMPAS DE BUEIRO E DO ASFALTO DAS RUAS DO MUNICÍPIO DE SOROCABA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º As empresas públicas ou privadas, bem como órgãos públicos que executarem obras, na superfície ou subterrâneas, em vias públicas, ficam obrigadas a realizar a correção do desnível das tampas de bueiro com o asfalto das ruas no Município de Sorocaba.

Art. 2º A fiscalização do cumprimento desta Lei caberá ao Poder Executivo.

 $\,$ Art. 3º O não cumprimento desta Lei sujeitará as empresas às seguintes penalidades:

I – advertência, com prazo de 10 (dez) dias úteis, para

II – multa de 250 UFMS, na primeira autuação;

III – multa de 700 UFMS, na segunda autuação;

IV – multa de 2000 UFMS, na terceira autuação:

Parágrafo Único. Os recursos obtidos com o pagamento das multas previstas nesta Lei serão revertidos para o Fundo Municipal de Trânsito – FUMTRAN, enquanto inexistir um fundo municipal de Saneamento Básico.

Art. 5º As empresas e órgãos listados no Art. 1º desta Lei, terão 48 (quarenta e oito) meses para regularizarem todos os pontos desnivelados existentes em desacordo com esta Lei.

Art. 6º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria consignada no orçamento.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 16 de agosto de 2021

FABIO SIMOA Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA:

O desnível das tampas de bueiro com o asfalto é uma situação fácil de ser verificada em todas as ruas do Município de Sorocaba. Basta uma simples volta pelas ruas da cidade para perceber que a situação está caótica. E com tantas tampas desniveladas, o munícipe fica à mercê do risco de acidentes e com os custos das suas rodas e veículos danificados.

As depressões são consequência de serviços executados de forma incompleta pelas empresas/órgãos que realizam as obras na superfície e no subterrâneo das vias públicas e, diante disso, cabe à elas realizar o reparo necessário para que não exista um desnível entre a tampa dos bueiros com o asfalto das vias quando da realização da obra, sinalizando o desnível, caso não seja possível ser realizado o reparo no dia da obra.

É importante salientar que as vias públicas asfaltadas em bom estado e niveladas contribuem para a saúde do trânsito na cidade, evitando acidentes, e danos materiais decorrentes de desvio dos veículos pelos condutores, evitando o desnivelamento entre o asfalto e as tampas de bueiro de esgoto ou de águas pluviais.

Por todas as razões aqui expostas, entendo estar devidamente justificado o presente projeto de Lei e conto com o costumeiro apoio de Vossas Excelências, no sentido de transformá-lo em lei.

Cidades com legislação similar encaminhadas por iniciativa de vereadores: Patos de Minas – MG Natal - RN

S/S., 16 de agosto de 2021

FABIO SIMOA Vereador